PROJETO DE LEI 01-0177/2004 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)
"Dispõe sobre a notificação de falecimentos no Município e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º. O Serviço Funerário do Município de São Paulo comunicará regularmente, ao Departamento de Sistema Viário, da Secretaria Municipal de Transportes, todos os óbitos ocorridos no município, com o objetivo de assegurar a legítima identificação de condutores de veículos, para fins de fiscalização e aplicação de multas por infração de trânsito.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 15/04/2004, PÁG 69

PROJETO DE LEI 01-0177/2004 do Vereador Claudio Fonseca (PC do B)
"Dispõe sobre a notificação de falecimentos no Município e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º. O Serviço Funerário do Município de São Paulo comunicará regularmente, ao Departamento de Sistema Viário, da Secretaria Municipal de Transportes, todos os óbitos ocorridos no município, com o objetivo de assegurar a legítima identificação de condutores de veículos, para fins de fiscalização e aplicação de multas por infração de trânsito.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes